

DECRETO Nº 1198 DE 03 DE MARÇO DE 2021

ALTERA OS DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 1186/21 QUE “DISPÕE SOBRE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS PELO AGRAVAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Comendador Gomes, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º -Os incisos abaixo mencionados do art. 1º do Decreto nº1186/21 passam a vigor com a seguinte redação:

I – Supermercados, mercearias, açougues, peixaria e qualquer estabelecimento que comercialize produtos do gênero alimentícios e de higiene pessoal

Fica permitido o funcionamento de segunda a sexta-feira das 06h:00min às 19h:00min e aos sábados e domingos das 07h:00min às 14h:00min.

Sendo proibido o consumo no local.

Os mesmos devem fazer instalação de barreira sanitária na entrada dos estabelecimentos, demarcação no piso conforme o protocolado no Minas Consciente.

Disponibilizar uma pessoa na porta de entrada do estabelecimento para garantir o controle do fluxo dentro do mesmo e garantir a higienização de todos os clientes, o uso de máscara de forma correta e aferição de temperatura, sendo aqueles que tiver temperatura igual ou superior a 37,5° fica proibido de adentrar no estabelecimento.

Não poderão comercializar bebidas alcoólicas de sábado, domingo e feriados;

II – Disk Bebidas, Bares, Depósitos de Bebidas e Distribuidoras

Poderão funcionar de segunda a sexta-feira das 06h:00min às 19h:00min, **sendo proibido o consumo no local.**

Sábado, Domingo e Feriados fica proibido a abertura destes estabelecimentos.

IV – Lanchonetes e pizzarias

Poderão funcionar no sistema de delivery ou retirada em balcão de Segunda a Domingo das 18h:00min às 23h:00min, **sendo proibido a venda de bebidas alcoólicas e consumo no local.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes/MG, 03 de março de 2021.

JERONIMO SANTANA NETO
Prefeito Municipal